



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO DE ÉTICA

Infoética nº 1/2016

Assunto: gravação de áudio de reuniões para confecção de atas

Data de registro da consulta: 22 de julho de 2016

Interessado(a): [Reservado]

I. Histórico

Trata-se de consulta a esta Comissão de Ética formulada pelo(a) servidor(a) [Reservado], em 22 de julho do corrente. A consulente indaga sobre a legalidade de gravação de áudio de reuniões com o objetivo de subsidiar a confecção de atas. Salienta que houve casos em que pessoas presentes em reuniões declararam que não seria permissível realizar a gravação sem autorização expressa. Ademais, consulta se é lícito disponibilizar os arquivos de áudio a partícipes das reuniões.

É o relatório.

II. Da atribuição da Comissão de Ética

Compete a esta Comissão de Ética desta Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nos termos do Decreto nº 6.029/2007 e da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública:

- (i) - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores de órgão ou de entidade federal (Decreto nº 6.029/2007, art. 7º, II; Res. 10/2008, art. 2º, I);
- (ii) - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público (Res. 10/2008, art. 2º, VI); e
- (iii) - responder consultas que lhes forem dirigidas (Res. 10/2008, art. 2º, VII).

III. Da previsão da matéria em normativas institucionais

(i) Regimento Geral da Unila (ver Res. nº 6/2013-Conselho Superior Deliberativo *pro tempore*)

Art. 11. As reuniões do CONSUN serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária salvo quando a legislação dispuser sobre sigilo.

(ii) Regimento da Comissão Superior de Pesquisa (Res. 16/2015-Conselho Universitário)

Art. 15. As sessões serão públicas e constarão de duas partes: o expediente: destinado à discussão e votação da(s) ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es), leitura do expediente e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO DE ÉTICA

comunicação de membros, e a ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da(s) pauta(s).

(iii) Regimento da Comissão Superior de Ensino (Res. nº 30/2014-Conselho Universitário)

Art. 14 As sessões serão públicas e constarão de duas partes: o expediente, destinado à discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura do expediente e comunicação de membros, e a ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da(s) pauta(s).

IV. Da prática em Instituições Federais de Ensino Superior¹

(i) Universidade Federal da Fronteira Sul

Art. 83. As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras serão gravadas e disponibilizadas nas bibliotecas da UFFS. Parágrafo único. As sessões poderão ser transmitidas ao vivo desde que as condições técnicas permitam. (Res. nº 7/2014-Conselho Universitário)

(ii) Universidade Federal do ABC

Figura 1: Conselho Universitário

Fonte: <http://www.ufabc.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4344&Itemid=280>.

Acesso em 18 ago. 2016.

1 Universo de amostragem: 6/63 instituições consultadas – aproximadamente 10% (dez por cento).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO DE ÉTICA

(iii) Universidade Federal do Paraná

Figura 2: Secretaria dos Órgãos Colegiados

SOC - Secretaria dos Órgãos Colegiados
Secretário: Dionei José da Silva
Chefe de Expediente: Silmara Lucia Bindo Groschupf

Secretárias das Câmaras: Mariane Zubek, Daniela Dias Robalo, Emilia Dias Barreto
Estagiários: Patrícia Stephany da Silva Krupnitski, Luiz Fernando dos Santos

Rua XV de Novembro, 1299 - 2º Andar - Reitoria - Curitiba - Pr.
Fones: (0xx41) 3360-5023 / 3360-5024 e-mail: soc2@ufpr.br

COUN **CEPE** **COPLAD** **CONCUR**

» Transmissão ao VIVO das Sessões dos Conselhos «

- Horário de expediente da SOC
- Regimento Geral da UFPR
- Estatuto da UFPR
- Resoluções Vigentes
- Resoluções Revogadas
- Lei nº 9.784-Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (29.11.99)
- Memórias das Reuniões da Comissão de Operacionalização do Modelo de Alocação de Vagas Docentes (COMAP)
» Acesso às planilhas do Modelo «
- Resolução nº 08/2007 do Conselho Nacional de Educação, que trata de normas para Revalidação de Diplomas Estrangeiros
- Relatório Final da Comissão Flexibilização de Jornada
- Portaria nº 2527 - Nova Comissão Flexibilização de Jornada
- Atas da Comissão do COUN que trata da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, no âmbito da UFPR

Fonte: <<http://www.ufpr.br/soc/>>. Acesso em 18 ago. 2016.

(iv) Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Figura 3 – Conselho Universitário - Reuniões

2016				
REUNIÃO	CONVOCAÇÃO/PAUTA	DELIBERAÇÃO	ÁUDIO	ATA
27/7/2016	Convocação de Reunião Extraordinária do Consu	Deliberações_Consu	Áudio - 27.07.2016	
27/6/2016	Convocação de Reunião Ordinária do Consu	Deliberações do Consu	Áudio - 27.06.2016	Ata
13/5/2016	Convocação de Reunião Extraordinária do Consu	Deliberações do Consu - 2ª Reunião Extraordinária	Áudio - 13.05.2016	Ata
15/4/2016	Convocação de Reunião Extraordinária do Consu	Deliberações do Consu - 1ª Reunião Extraordinária	Áudio - 15.04.2016	Ata
28/3/2016	Convocação Ordinária Memorando Circular nº02-2016	Deliberações do Consu - 1ª Ordinária	Áudio - 28.03.2016	Ata
19/2/2016	Ofício Circular nº 1 - Calendário de Reuniões			

Fonte: <<http://www.uftm.edu.br/paginas/carrega/cod/631/area/626/t/REUNIOES>>. Acesso em 17 ago. 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO DE ÉTICA

(v) Universidade Federal de Santa Catarina

Figura 4: Conselho Universitário – Sessões – Vídeos

A captura de tela mostra a página web do Conselho Universitário da UFSC. No topo, há o brasão da UFSC e o nome da universidade. Abaixo, há uma barra de navegação com links para 'Estudante.ufsc.br', 'Professor.ufsc.br', 'STAE.ufsc.br', 'Comunidade.ufsc.br', 'Estrutura.ufsc.br' e 'Geral'. O conteúdo principal apresenta o título 'Conselho Universitário' e 'Sessões - Vídeos'. Há uma lista de sessões com detalhes como data, duração e descrição. À esquerda, há um menu de navegação com opções como 'Início', 'Conselho Universitário', 'Equipe', 'Entre em contato', 'CUn', 'Regimento Interno CUn', 'Documentos', 'Membros', 'Sessões', 'Vídeos', 'Atas' e 'Resoluções'. À direita, há uma seção 'Conhecimento produzindo cidadania' e 'Documentos Oficiais' com links para 'ESTATUTO' e 'REGIMENTO'. No rodapé, há informações de contato e data de atualização do site.

Fonte: <<http://cun.orgaosdeliberativos.ufsc.br/sessoes-video/>>. Acesso em 18 ago. 2016.

(vi) Universidade Federal do Pampa

Figura 5: Conselho Universitário – Transmissão webconf

A captura de tela mostra a página web do Conselho Universitário da Unipampa. No topo, há o brasão da Unipampa e o nome da universidade. Abaixo, há uma barra de navegação com links para 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação' e 'Canais'. O conteúdo principal apresenta o título 'Transmissão Webconf' e uma descrição das reuniões. Há um link para a transmissão: <http://webconf.unipampa.edu.br/consuni>. À esquerda, há um menu de navegação com opções como 'Início', 'Estatuto da UNIPAMPA', 'Regimento Geral da UNIPAMPA', 'Regimento do CONSUNI', 'Atas' e 'Calendários das Reuniões'. À direita, há uma seção 'PORTAL UNIPAMPA' com notícias e eventos.

Fonte: <<http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/consuni/transmissao-webconf/>>. Acesso em 18 ago. 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO DE ÉTICA

V. Da previsão legal e jurisprudência

(i) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

(ii) Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 – Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

(i) Informativo nº 536 – Supremo Tribunal Federal – Licitude da gravação ambiental².

(ii) Parecer nº 23480.011001/2015-14 – CGU/OGU/Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação³

VI. Análise

A questão central ora analisada circunscreve dois aspectos considerados, quais sejam: (i) a possibilidade de utilização de recursos audiovisuais (ou tão somente de áudio) para gravação de sessões oficiais⁴ no âmbito desta Universidade Federal da Integração Latino-Americana, e (ii) a possibilidade de fornecimento de cópia desses arquivos a integrantes da comunidade acadêmica.

Nesse diapasão, depreende-se a normatização da(s) forma(s) de registro de reuniões oficiais na instituição. Assim, cumpre salientar que não há normativa disposta sobre a forma de registro das sessões do Conselho Universitário⁵, órgão de deliberação máxima, e não há normativa emitida por este órgão que regule a matéria no âmbito da instituição. Conquanto, há previsão de que as sessões do Conselho Universitário e das comissões superiores são públicas, e está disciplinado nos regimentos da Comissão Superior de Ensino e da Comissão Superior de Pesquisa que o registro das respectivas reuniões será feito através de lavratura de atas.

Assume-se que é prática na administração pública, especialmente nas IFES, a utilização de recursos audiovisuais, para gravação de reuniões no intuito de subsidiar a confecção de atas,

2 Fonte: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo536.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

3 Fonte: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/precedentes/MEC/FUNRei/23480011001201514.pdf>>. Acesso em 15 ago. 2016

4 Tomou-se por base as referências aos órgãos colegiados de deliberação superior, uma vez que as diretrizes de funcionamento desses espaços são referência para os demais órgãos colegiados e unidades administrativas.

5 O Conselho Universitário não possui regimento interno instituído.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO DE ÉTICA

considerando-se o tempo de duração das sessões e a complexidade de debates. Em alguns casos, utiliza-se, ainda, o suporte do registro taquigráfico, mais comum no âmbito do Poder Legislativo. Isso porque para confecção de atas o redator necessita utilizar estratégias discursivas (discurso direto, discurso indireto, etc.), de modo a atender às especificidades deste gênero textual e de sua estilística verbal. Ou seja, em termos de registro em atas, não é possível fazê-lo *ipsis litteris*⁶ ao que se passa e é relatado em uma sessão em razão das determinantes desse gênero assim como aos possíveis prejuízos ao princípio da eficiência/eficácia.

Percebe-se que algumas universidades, além de gravar áudio ou áudio vídeo das sessões do Conselho Universitário, disponibilizam os arquivos em plataforma web acessível a quaisquer interessados, sejam integrantes da comunidade acadêmica ou não. De outro modo, há instituições que optam por restringir a utilização desses arquivos para subsidiar a confecção de atas, extinguindo-os após cumprida sua função⁷ ou ainda limitam o acesso aos arquivos em espaço previamente determinado, sem fornecer cópia dos arquivos. Mesmo assim, há precedente da Controladoria-Geral da União garantindo o fornecimento de gravação de áudio do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Nesse caso, o arquivo nacional negou acesso a informação justificando que as gravações não representavam documentos definitivos e oficiais, mas apenas instrumento de trabalho para elaboração de ata. Essa decisão fora revertida no Parecer nº 3244 de 11/08/2014 (processo nº 08850.000439/2014-47), exarado pelo próprio Ministro da Justiça⁸.

Desse modo, adentra-se ao segundo aspecto motivador desta consulta, que é a legalidade da publicização dos registros das reuniões.

Nesse horizonte, é importante destacar que a Administração Pública rege-se pelo princípio da publicidade. Ademais, com o advento da Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, que regula o acesso à informações previsto na Constituição Federal, e considerando a Ética Pública, não pode a administração negar acesso à informação fundamentando-se numa mera expectativa de mau uso dessa informação, isto é, exigir motivos que determinem o uso da informação. Caso ocorra uso indevido da informação por parte do solicitante, este poderá ser acionado judicialmente cabendo ao Poder Judiciário tratar da questão.

6 Ocasionalmente, ocorre situações em que se faz necessário o registro pontual *ipsis litteris* de algum fato ou intervenção.

7 Como no caso da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, cujo fato similar motivou a emissão do Parecer nº 23480.011001/2015-14 – CGU/OGU/Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação.

8 Idem nota anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos. (Lei nº 12.527/2011).

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (Lei nº 12.527/2011).

§3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. (Lei nº 12.527/2011).

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação. (Decreto nº 7.724/2012).

VII. Conclusão

Do exposto, conclui-se que não há óbice legal para a utilização de recurso de gravação (áudio ou vídeo áudio) de reuniões para subsidiar a elaboração de atas.

Como não há previsão expressa de forma de registro de gravações de áudio ou vídeo áudio, entende-se que compete ao Conselho Universitário regulamentar a matéria, considerando a discricionariedade da instituição para decidir sobre o tema. Entendendo a instituição que os arquivos das gravações serão considerados como tal, estes deverão estar disponíveis ao interesse público na forma da lei.

Foz do Iguaçu, 19 de agosto de 2016.

Comissão de Ética
Unila